

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2019/FMS

Processo Interno n.º 000024/2019
Pregão Presencial SRP n.º 006/2019/FMS.
Ata de Registro de Preços n.º 018/2019/FMS.



1. Aos 03 dias do mês de junho do ano de 2019, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMOLANDIA, Estado do Tocantins**, inscrito no CNPJ sob o n.º **13.397.778/0001-28**, com sede na Rua Minas Gerais, S/N, Carmolândia, TO, neste ato representado por seu Gestor senhor **DIOGO PEREIRA FREIRE**, designado pelo Decreto n.º 005/2018, de 02 de janeiro de 2018, portador do RG n.º 835.080 SSP/TO e CPF n.º 036.871.601-57, nos termos das Leis, **Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal n.º 003/2019, de 11 de janeiro de 2019, Decreto Municipal n.º 004/2019, de 11 de janeiro de 2019, Lei Complementar n.º 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais**, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 006/2019/FMS, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2. DO(S) CONTEMPLADO(S) EM 1º LUGAR (VENCEDOR(ES))

Fornecedor: LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI	
CNPJ: 17.930.584/0001-05	Telefone: 063 3602 354
Endereço/CEP: Rua José Otávio, S/N. Parque Industrial, Nova Esperança, Paraíso do Tocantins, CEP 77.600-000	
E-mail: quatrovendas01@gmail.com	
Itens: 01, 02, 10, 11 e 16.	

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Aquisição parcelada de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS.

4. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Código Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001 ESCADA COM 2 DERAUS	SLUZIA/S0480-3	2 UN	R\$ 95,00	R\$ 190,00





Código Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	
0002	POLTRONA HOSPITALAR	SLUZIA/S-8275-PR	4 UN	R\$ 549,00	R\$ 2196,00
0010	CADEIRA DE RODAS ADULTO	CDS/CS101	1 UN	R\$ 458,00	R\$ 458,00
0011	CADEIRA DE RODAS PEDIÁTRICA	CDS/REPAN	1 UN	R\$ 398,00	R\$ 398,00
0016	ESTADIOMETRO	MD/EET	2 UN	R\$ 114,00	R\$ 228,00
					R\$ 3.470,00

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- a. Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 003/2019, o **quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado** para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- b. As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, **após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata**. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.2.1. Para fins de autorização, **só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam**, por órgão ou entidade solicitante, **a cem por cento** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

5.2.2. É expressamente **vedada à subcontratação** do objeto deste Edital, sob pena de anulação da contratação e da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista.

6. DAS SANSÕES

- a. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a classificada em primeiro lugar, poderá sujeitar às penalidades seguintes:
 - a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- e) O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Carmolândia /TO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- f) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes.
- b. No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Prefeitura encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- c. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- d. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/93.
- e. A inexecução total ou parcial do contrato poderá Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.
- f. O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e Leis subsidiárias; sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- Cometer fraude fiscal;
 - Apresentar documento falso;
 - Fizer declaração falsa;
 - Comportar-se de modo inidôneo;



- v. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.
- vi. Não manter a proposta.
- vii. Para os fins do item **6.6**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

- a. A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da **SOLICITAÇÃO** feita pela Diretoria Municipal de Compras deste Município, conforme necessidade desta Administração, devendo a entrega do referido material, ser efetuada em dias úteis das 08h às 13h, no prédio sede principal, situado na Rua José Pedro de Oliveira, Centro, Carmolândia/TO. Podendo ser prorrogado por igual período.

8. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

8.2. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

8.2.1. Atender prontamente às solicitações do Fundo Municipal de Saúde **de Carmolândia/TO** no fornecimento dos materiais devidamente instalados nas quantidades e especificações deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, de acordo com a necessidade desta Administração, a partir da solicitação da Diretoria Municipal de Compras.

8.2.2. Entregar os produtos, acondicionado adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.

8.2.2.1 A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscal;

8.2.3. Substituir qualquer produto que não estejam dentro do padrão de qualidade.

8.2.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Fundo Municipal de Saúde **de Carmolândia/TO** ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

8.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Fundo Municipal de Saúde **de Carmolândia/TO**.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.



8.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

8.2.8. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos. **EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.2.10. A Contratada entregará os materiais conforme descritos no item 3 (três), e, de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada.

8.3. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas referente à Situação de Regularidade Fiscal. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

9. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato.

9.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme o caso.

9.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

9.4. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, após a confirmação da execução e atestação dos serviços pelo servidor designado para esse fim.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado pelo Gabinete da Presidência, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93.

9.5. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações constantes da solicitação dirigida à CONTRATADA.

10. DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

10.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta despesa, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com este Município.



11. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A Contratada entregará os produtos conforme descritos no item 3 (três), e, de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada.

12. DOS PRAZOS

- 12.1. A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da **SOLICITAÇÃO** feita pela Diretoria Municipal de Compras e Licitação, conforme necessidade desta Municipalidade. Podendo ser prorrogado por igual período.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1. Serão considerados para efeito de pagamento os materiais efetivamente entregues pela CONTRATADA e aprovado pelo servidor responsável pelo recebimento dos mesmos, respeitada a rigorosa correspondência com o **TERMO DE REFERÊNCIA**;

14. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas preventivas e corretivas.
- 14.2. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer inconformidade apresentado nos serviços executados.
- 14.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
- 14.4. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.
- 14.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.
- 14.7. O relatório de serviços será destinado ao registro de fatos comunicações pertinentes à execução dos serviços como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e Fiscalização.

14.8. A fiscalização do andamento dos serviços será realizada pelo Gestor do contrato, a qual compete:

14.8.1. Acompanhar a execução dos serviços, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do Contrato;

14.8.2. Atestar as Notas Fiscais como condição para o pagamento;

14.8.3. Informar ao Secretário de Administração ou ao Secretário de Finanças a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a execução dos serviços, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis;

14.8.4. Comunicar ao Chefe/Preposto da CONTRATADA sobre quaisquer descumprimentos de cláusulas do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura distintas para os serviços efetivamente prestados ao CONTRATANTE.

15.2. O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

15.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias (*podendo se estender por mais 30 (trinta) dias, conforme disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde de Carmolândia*), a partir do "Atesto" da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato (Almoxarife), ou pelo Diretor Municipal de Compras e Licitação, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

15.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

15.5. O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

16. DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. Será designado através de Portaria, pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Carmolândia.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. A vigência será de 12 (doze) meses.

FL: 285
⑤

7



18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. Consoante Autorização de compras/serviços da Diretoria de Orçamento, Administração e Finanças, a despesa decorrente da presente licitação correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: **Fundo Municipal de Saúde de CARMOLÂNDIA;**

PROGRAMAS:

10.301.45351546

Aquisição de Mobiliário e Materiais Permanentes.

Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00

19. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 19.1. Para fins de manter o contato, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, números de telefones, fax e endereços eletrônicos (e-mail).

20. DA GARANTIAS TÉCNICA

- 20.1. Os produtos objeto deste Termo de Referência deverão ter garantia do fabricante E ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO.

20. DOS TRIBUTOS

- 20.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

21. DO FORO

- 21.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Araguaína/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Rege-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 003/2019, Decreto Municipal 004/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e no processo em epigrafe.



23. DAS ASSINATURAS

23.1. Assinam a presente Ata de Registro de Preços, o Gestor de Municipal de Saúde de Carmolândia, Estado do Tocantins, bem como o representante da (s) empresa(s) vencedora (s).

Carmolândia/TO, 03 de junho de 2019.


Fundo Municipal de Saúde de Carmolândia/TO

DIOGO PEREIRA FREIRE

Gestor

Diogo Pereira Freire
Ordenador Fundo Mút. Saúde
Data: 03/06/2019

LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ: 17.93.584/0001-05

Representante da Empresa

**LUMINATA
DISTRIBUIDOR
A
EIRELI:1793058
4000105**

Assinado de forma digital por
LUMINATA DISTRIBUIDORA
EIRELI:17930584000105
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=TO,
l=Paraiso do Tocantins,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=04207878000234,
cn=LUMINATA DISTRIBUIDORA
EIRELI:17930584000105
Dados: 2019.10.29 09:40:34 -03'00'